

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1.1	Objetivo	3
1.2	Aplicabilidade.....	3
1.3	Tipos de OE-SESCINC	3
1.4	Atestado de Capacidade Psicofísica - ACP	3
1.5	Habilitações, Especialização e Atualização de Bombeiro de Aeródromo.....	4
2	PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE OE-SESCINC	4
2.1	Generalidades	4
2.2	Processo de certificação.....	4
2.3	Solicitação formal.....	4
2.4	Análise documental	5
2.5	Inspeção inicial de certificação OE-SESCINC	5
2.6	Outorga do certificado OE-SESCINC	6
2.7	Certificado OE-SESCINC	6
3	MANUAL DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTOS - MIP	7
3.1	Generalidades	7
3.2	Composição do MIP	7
4	RECURSOS HUMANOS PARA OE-SESCINC.....	8
4.1	Generalidades	8
4.2	Quadro gerencial.....	8
4.3	Quadro docente.....	11
5	CURSOS OE-SESCINC.....	11
5.1	Cursos de habilitação, especialização e atualização de bombeiros de aeródromo	11
5.2	Cursos para formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil	14
6	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E CCI.....	15
6.1	Generalidades	15
6.2	Instalações	15
6.3	Instalações para treinamento prático	16

6.4	Equipamentos e CCI.....	16
7	FUNCIONAMENTO DA OE-SESCINC	17
7.1	Generalidades	17
7.2	Aproveitamento de crédito	17
7.3	Equivalência de habilitações	17
7.4	Registros da OE-SESCINC	18
7.5	Procedimentos para conclusão de curso	18
7.6	Manutenção das instalações, equipamentos e CCI.....	19
7.7	Limitações ao uso de marcas, expressões e sinais de propaganda	19

NÃO UTILIZAR PARA ATOS OFICIAIS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo

1.1.1 O presente apêndice tem por finalidade estabelecer os procedimentos administrativos e operacionais para a Certificação de Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis – OE-SESCINC.

1.2 Aplicabilidade

1.2.1 Os procedimentos administrativos e operacionais estabelecidos neste apêndice são aplicáveis às pessoas jurídicas que postulem certificação junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a realização de cursos destinados à capacitação de recursos humanos para o exercício de funções operacionais do Serviço de Prevenção, Salvamento e Resgate a Incêndio em Aeródromos Civis – SESCINC.

1.2.2 A pessoa jurídica certificada de acordo com os procedimentos estabelecidos neste apêndice é denominada Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis – OE-SESCINC.

1.3 Tipos de OE-SESCINC

1.3.1 As OE-SESCINC dividem-se em dois tipos:

1.3.1.1 OE-SESCINC 1 - Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC, especificamente equipada para prover a formação teórica dos cursos de habilitação de bombeiro de aeródromo.

1.3.1.2 OE-SESCINC 2 - Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC, especificamente equipada para prover a formação teórica e prática dos cursos de habilitação, especialização e atualização de bombeiro de aeródromo e de formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.

1.3.2 A OE-SESCINC 1 deve estabelecer acordo de cooperação com OE-SESCINC 2 para realizar formação prática de seus alunos, conforme disposto no item 3.2.6 deste apêndice.

1.4 Atestado de Capacidade Psicofísica - ACP

1.4.1 O ACP deve ser emitido por profissionais da área médica com registro válido no Conselho Regional de Medicina.

1.4.2 A validade do ACP é contada a partir da data de sua emissão.

1.4.2.1 Para alunos com idade inferior a 40 (quarenta) anos, a validade do ACP é de 4 (quatro) anos.

1.4.2.2 Para alunos com a idade de 40 (quarenta) anos ou superior, a validade do ACP é de 2 (dois) anos.

1.5 Habilitações, Especialização e Atualização de Bombeiro de Aeródromo

1.5.1. As habilitações, especialização e atualização de bombeiro de aeródromo estão especificadas no item 13.3 do anexo ao qual este apêndice está vinculado.

2 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE OE-SESCINC

2.1 Generalidades

2.1.1 Ressalvado o previsto no item 13.3.2.3 do anexo ao qual este apêndice está vinculado, somente uma pessoa jurídica detentora de Certificado OE-SESCINC, outorgado pela ANAC, está autorizada a ministrar cursos destinados à habilitação, especialização e atualização de bombeiro de aeródromo e de formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.

2.2 Processo de certificação

2.2.1 O processo de certificação OE-SESCINC é composto de quatro fases:

2.2.1.1 Solicitação formal;

2.2.1.2 Análise documental;

2.2.1.3 Inspeção inicial de certificação OE-SESCINC; e

2.2.1.4 Outorga do certificado OE-SESCINC.

2.3 Solicitação formal

2.3.1 A empresa postulante ao certificado OE-SESCINC deverá protocolar na ANAC formulário de solicitação de certificação, conforme modelo disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, acompanhado dos seguintes documentos:

2.3.1.1 Cópia digitalizada (extensão pdf) do Manual de Instrução e Procedimentos (MIP);

2.3.1.2 Cópia da apólice de seguro que proteja as pessoas eventualmente afetadas em caso de danos causados a terceiros ou a propriedade pública ou privada;

2.3.1.3 Registro comprovando a propriedade do imóvel ou contrato de locação com cessão de direitos de uso para funcionamento da OE-SESCINC ou qualquer outro documento de cessão de uso do imóvel, com registro no órgão competente, comprovando os poderes dos signatários no referido instrumento;

(a) No caso de contrato de locação com cessão de direitos ou qualquer outro documento de cessão de uso do imóvel, este não deve ter prazo inferior a 6 (seis) meses a partir da data de solicitação formal.

2.3.1.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.1.5 Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da OE-SESCINC;

2.3.1.6 Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (se houver), relativa ao domicílio sede da empresa;

2.3.1.7 Comprovante de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

2.3.1.8 Comprovante de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- 2.3.1.9 Certidão de Nada Consta no Instituto Nacional de Seguridade Social (CND INSS); e
- 2.3.1.10 Comprovante do pagamento da taxa de inspeção inicial de certificação OE-SESCINC.
- (a) A taxa de inspeção inicial de certificação OE-SESCINC, em conformidade com a relação de “TFAC” estipulada pela Lei 11.182/2005, de 27 de setembro de 2005, será correspondente à “TFAC” de pedido de homologação inicial de empresa e análise do manual de procedimentos até que sejam estabelecidas “TFAC” específicas para OE-SESCINC.
- 2.3.2 Os documentos relacionados no item 2.3.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas, exceto os documentos relacionados nos itens 2.3.1.1 e 2.3.1.2.
- 2.3.3 A falta de quaisquer documentos relacionados no item 2.3.1 deste apêndice, ensejará notificação da ANAC à empresa postulante ao certificado OE-SESCINC, requerendo providências e fixando o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação, para seu atendimento.
- 2.3.4 Caso as providências requeridas pela ANAC não sejam atendidas dentro do prazo estipulado no item 2.3.3 deste apêndice, a solicitação de certificação de OE-SESCINC será indeferida e o respectivo processo arquivado.

2.4 Análise documental

- 2.4.1 A ANAC analisará os documentos enviados na Solicitação Formal. A empresa postulante ao certificado OE-SESCINC será informada sobre o resultado da análise, podendo a ANAC:
- 2.4.1.1 Requerer providências; ou
- 2.4.1.2 Aprovar a documentação.
- 2.4.2 Caso as providências requeridas pela ANAC no item 2.4.1.1 deste apêndice não sejam atendidas dentro do prazo de 30 dias, a solicitação de certificação será indeferida e o processo arquivado.

2.5 Inspeção inicial de certificação OE-SESCINC

- 2.5.1 A inspeção inicial de certificação OE-SESCINC ocorrerá mediante agendamento pela ANAC.
- 2.5.2 A inspeção inicial de certificação OE-SESCINC tem por finalidade verificar as características físicas e operacionais das instalações, equipamentos e, quando aplicável, Carros Contraincêndio de Aeródromo (CCI) requeridos para instrução teórica e/ou prática, avaliando sua conformidade com os documentos apresentados durante a fase de solicitação formal e os requisitos deste apêndice.
- 2.5.3 A empresa postulante ao certificado OE-SESCINC deve assegurar que as instalações, equipamentos e, quando aplicável, CCI, descritos em seu MIP, estejam disponíveis e operacionais no local indicado quando da inspeção inicial de certificação OE-SESCINC.
- 2.5.4 Caso a empresa postulante ao certificado OE-SESCINC possua áreas destinadas à instrução prática e/ou teórica, localizadas fora de sua sede operacional, estas áreas

devem ser objeto de inspeção inicial de certificação conduzida pela ANAC.

- 2.5.5 Ao final desta fase, a ANAC informará à empresa postulante ao certificado OE-SESCINC sobre o resultado da inspeção inicial de certificação OE-SESCINC, podendo:
- 2.5.6 Requerer providências; ou
- 2.5.7 Dar continuidade ao processo de certificação.
- 2.5.8 Caso as providências requeridas pela ANAC no item 2.5.6 deste apêndice não sejam atendidas dentro do prazo de 30 dias, a solicitação de certificação será indeferida e o processo arquivado.
- 2.5.9 Antes do término do prazo estipulado no item 2.5.6 deste apêndice a empresa postulante ao certificado OE-SESCINC poderá requerer nova inspeção inicial de certificação OE-SESCINC, sendo necessário encaminhar à ANAC os seguintes documentos:
 - 2.5.7.1 Comprovante de pagamento de nova taxa de inspeção inicial de certificação OE-SESCINC, conforme definido no item 2.3.1.10 deste apêndice; e
 - 2.5.7.2 Declaração da empresa de que atendeu às exigências estabelecidas pela ANAC.

2.6 Outorga do certificado OE-SESCINC

- 2.6.1 A empresa postulante ao certificado OE-SESCINC, aprovada na fase de inspeção inicial de certificação OE-SESCINC, fará jus a um Certificado OE-SESCINC.
- 2.6.2 A outorga do certificado OE-SESCINC será efetivada por ato do Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC, publicado no Diário Oficial da União.

2.7 Certificado OE-SESCINC

- 2.7.1 O Certificado OE-SESCINC apresentará:
 - 2.7.1.1 O nome e endereço da sede administrativa da OE-SESCINC;
 - 2.7.1.2 Os locais autorizados para realização de instrução teórica e prática;
 - 2.7.1.3 A data da emissão do certificado;
 - 2.7.1.4 O tipo de OE-SESCINC autorizado, conforme o estabelecido no item 1.3 deste apêndice;
 - 2.7.1.5 Os cursos aprovados; e
 - 2.7.1.6 Quaisquer outras informações que a ANAC julgue necessárias.
- 2.7.2 O Certificado OE-SESCINC poderá ser emendado pela ANAC a qualquer tempo por iniciativa da Agência ou por solicitação da OE-SESCINC.
 - 2.7.2.1 A solicitação de emenda ao Certificado OE-SESCINC deverá ser enviada formalmente pela OE-SESCINC à ANAC, contendo as alterações propostas e respectivas justificativas.
 - 2.7.2.2 O Certificado OE-SESCINC terá validade indeterminada, estando sua manutenção sujeita ao resultado satisfatório de inspeções periódicas realizadas pela ANAC de acordo com o programa de inspeção estabelecido pela Agência.

2.7.2.3 O Certificado OE-SESCINC poderá ser suspenso a qualquer momento caso seja constatado alguma não-conformidade com os requisitos estabelecidos para o funcionamento da organização de ensino.

3 MANUAL DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTOS - MIP

3.1 Generalidades

3.1.1 Cada empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC deverá enviar à ANAC o Manual de Instrução e Procedimentos (MIP) para análise e aprovação, conforme disposto no item 2.3.1.1 deste apêndice.

3.2 Composição do MIP

3.2.1 O MIP deve ser composto das seguintes partes:

3.2.1.1 Informações gerais;

3.2.1.2 Recursos Humanos;

3.2.1.3 Cursos;

3.2.1.4 Instalações e, quando requerido, equipamentos e CCI; e

3.2.1.5 Funcionamento da OE-SESCINC.

3.2.2 Quanto às informações gerais o MIP deve conter:

3.2.2.1 Declaração assinada pelo responsável pela estrutura gerencial, assegurando a veracidade das informações contidas no MIP e que a empresa postulante ao Certificado OE-SESCINC cumpre os requisitos estabelecidos neste apêndice; e

3.2.2.2 Nome e endereço da sede administrativa e operacional e de suas filiais, quando for o caso.

3.2.3 Quanto aos Recursos Humanos o MIP deve conter:

3.2.3.1 Descrição do quadro gerencial da empresa, com respectivos documentos comprobatórios de formação e experiência profissional requeridas no item 4.2 deste apêndice sendo que:

(a) A comprovação de formação deve ser efetuada por meio de cópias autenticadas de certificado de conclusão de curso reconhecido; e

(b) A comprovação da experiência profissional deve ser efetuada por meio de declaração assinada pelo empregador na qual constem as atividades desempenhadas.

3.2.3.2 Organograma apresentando as relações de responsabilidade do pessoal especificado no item 4.2 deste apêndice; e

3.2.3.3 Relação dos instrutores para cada curso proposto.

3.2.4 Quanto aos cursos o MIP deve conter:

3.2.4.1 Os cursos que pretende ministrar;

3.2.4.2 Ementa de cada curso proposto;

- 3.2.4.3 Método de acompanhamento do desempenho do aluno para cada curso proposto; e
- 3.2.4.4 Descrição do método a ser utilizado para a realização e atualização do controle de registros da OE-SESCINC, conforme disposto no item 7.4 deste apêndice.
- 3.2.5 Quanto às instalações, equipamentos e CCI o MIP deve conter:
 - 3.2.5.1 Descrição das instalações disponibilizadas para a instrução, conforme disposto no item 6.2 deste apêndice;
 - 3.2.5.2 Descrição das instalações para treinamento prático, conforme disposto no item 6.3 deste apêndice;
 - 3.2.5.3 Descrição dos equipamentos e CCI, conforme disposto em regulamentação adicional;
 - 3.2.5.4 Descrição dos equipamentos de caráter não obrigatório, indicando como o equipamento será utilizado na instrução;
 - 3.2.5.5 Descrição dos programas de manutenção e higienização de EPI e EPR; e
 - 3.2.5.6 Descrição dos programas de manutenção dos equipamentos e CCI, quando requerido.
- 3.2.6 A candidata a certificação OE-SESCINC 1 deve apresentar documentos comprobatórios do acordo de cooperação com OE-SESCINC 2 para utilização de instalações para treinamento prático, equipamentos e CCI visando prover a formação prática de seus alunos.
- 3.2.7 Após o processo de certificação, a OE-SESCINC deve manter o MIP atualizado.
- 3.2.8 As emendas ao MIP devem ser submetidas à aprovação da ANAC.

4 RECURSOS HUMANOS PARA OE-SESCINC

4.1 Generalidades

- 4.1.1 O quadro funcional da OE-SESCINC deve contar com recursos humanos qualificados, competentes e em número apropriado para gerenciar, planejar, supervisionar e executar as atividades didáticas necessárias à habilitação, especialização e atualização do bombeiro de aeródromo, bem como formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.

4.2 Quadro gerencial

- 4.2.1 O quadro gerencial da OE-SESCINC deve ser composto por profissionais responsáveis pela gestão, instrução e coordenação pedagógica.
- 4.2.2 Quanto ao responsável pela gestão da OE-SESCINC:
 - 4.2.2.1 O responsável pela gestão de uma OE-SESCINC deve possuir:
 - (a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e
 - (b) Conhecimento de atividades administrativas e/ou operacionais de prevenção, salvamento e combate a incêndio.

4.2.2.2 Atribuições do responsável pela gestão da OE-SESCINC:

- (a) Assegurar que quaisquer cursos propostos possam ser financiados e realizados de acordo com os requisitos estabelecidos pela ANAC;
- (b) Gerir pessoas, processos e recursos materiais da OE-SESCINC; e
- (c) Supervisionar as atividades do responsável pela instrução e do coordenador pedagógico.

4.2.3 Quanto ao responsável pela instrução:

4.2.3.1 O responsável pela instrução de uma OE-SESCINC deve possuir:

- (a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- (b) Certificado de Bombeiro de Aeródromo 2 (BA-2) ou certificado equivalente, de acordo com o Quadro 21.9 disposto no item 21.9 do anexo ao qual este apêndice está vinculado.
 - i. É aceito, em substituição ao documento previsto no item 4.2.3.1 (b) deste apêndice, certificado de conclusão de evento didático com foco nas atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos, realizado em centros de treinamentos ou universidades no Brasil ou exterior, cujo currículo seja aceito pela ANAC.
- (c) Certificação, homologação ou reconhecimento pela INFRAERO, Comando da Aeronáutica ou Corpos de Bombeiros Estaduais como instrutor de segurança contraincêndio em aeródromos.
 - i. É aceito, em substituição ao documento previsto no item 4.2.3.1 (c) deste apêndice, certificado de conclusão de curso de formação de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil outorgado por OE-SESCINC.
- (d) Certificado de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil válido.

4.2.3.2 Os instrutores formados no curso de formação de instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil ficam isentos do requisito disposto no item 4.2.3.1 (d) deste apêndice por um período de 2 (dois) anos a contar da data de emissão do certificado de conclusão do curso.

4.2.3.3 O responsável pela instrução deve possuir, ainda, as seguintes experiências profissionais comprovadas:

- (a) Ter atuado como instrutor em cursos ou estágios de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo em, no mínimo, 10 (dez) eventos didáticos reconhecidos pela ANAC, conforme disposto no item 21.8 do anexo ao qual este apêndice está vinculado, nos últimos 10 (dez) anos; e

- (b) Experiência mínima de 05 (cinco) anos no exercício das funções operacionais de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis ou militares; ou
- (c) Experiência mínima de 10 (dez) anos no exercício de funções administrativas ou operacionais em operador de aeródromo ou órgão de regulação/fiscalização dos serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis ou militares.

4.2.3.4 Atribuições do responsável pela instrução:

- (a) Fornecer suporte técnico às atividades docentes;
- (b) Atuar, em conjunto com o coordenador pedagógico, nas atividades de planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; e
- (c) Recrutar e selecionar instrutores, em coordenação com o coordenador pedagógico.

4.2.3.5 Será permitido ao responsável pela instrução, em OE-SESCINC 1, acumular a função de responsável pela gestão.

4.2.4 Quanto ao coordenador pedagógico:

4.2.4.1 O coordenador pedagógico de uma OE-SESCINC deve atender aos seguintes requisitos de formação e experiência profissional:

- (a) Possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e
- (b) Experiência mínima de 2 (dois) anos no planejamento e coordenação de eventos didáticos.

4.2.4.2 Atribuições do coordenador pedagógico:

- (a) Elaborar, planejar, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar estudos, planos, programas de treinamento e projetos técnico-educacionais para a OE-SESCINC;
- (b) Fornecer suporte pedagógico à docência, incluindo a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- (c) Coordenar avaliação dos docentes e dos cursos; e
- (d) Recrutar e selecionar instrutores, em coordenação com o responsável pela instrução.

4.2.4.3 Será permitido ao coordenador pedagógico, em OE-SESCINC 1, acumular a função de responsável pela gestão.

4.2.4.4 É vedado ao coordenador pedagógico acumular a função de responsável pela instrução.

4.2.5 As informações relativas ao quadro gerencial devem compor o MIP, conforme disposto no item 3.2.3.1 deste apêndice, e conter a comprovação dos requisitos de formação e experiência dispostos nos itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 deste apêndice.

4.3 Quadro docente

- 4.3.1 O quadro docente da OE-SESCINC deve ser composto por instrutores que atendam aos seguintes requisitos de formação e experiência:
- 4.3.1.1 Ter formação ou experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área que irá ministrar a instrução.
- 4.3.1.2 Ter atuado como instrutor em, no mínimo, 5 (cinco) eventos didáticos realizados no Brasil ou no exterior, nos últimos 10 (dez) anos.
- 4.3.1.3 Os instrutores que concluírem o curso de formação de instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil ministrado por uma OE-SESCINC está dispensado da exigência de experiência caracterizada no item 4.3.1.2 deste apêndice.
- 4.3.1.4 Os instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil devem, ainda, apresentar Certificado de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate à Incêndio em Aeródromo Civil válido.
- (a) Os instrutores formados no curso de formação de instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil ficam isentos do requisito disposto no item 4.3.1.4 deste apêndice por um período de 2 (dois) anos a contar da data de emissão do certificado de conclusão do curso.
- 4.3.2 As disciplinas dos cursos listados no item 5 deste apêndice que requerem instrutores com requisitos de formação específicos são estabelecidas pela ANAC.
- 4.3.3 O instrutor de uma OE-SESCINC terá as seguintes atribuições:
- 4.3.3.1 Ministrar instrução sobre conteúdos para os quais está qualificado.
- 4.3.3.2 Elaborar planos de aulas com as respectivas cargas horárias, conteúdos, recursos didáticos e avaliação da aprendizagem para cada aula a ser ministrada.
- 4.3.3.3 Aplicar provas e realizar verificações de proficiência.
- 4.3.4 A OE-SESCINC deve garantir que o responsável pela instrução e os instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis recebam o treinamento de atualização indicado no item 5.2.7 deste apêndice em períodos não superiores a 2 (dois) anos, com a finalidade de manter suas competências atualizadas.

5 CURSOS OE-SESCINC

5.1 Cursos de habilitação, especialização e atualização de bombeiros de aeródromo

- 5.1.1 Os cursos de habilitação têm por finalidade habilitar profissionais para o exercício de funções operacionais do SESCINC.
- 5.1.2 O curso de especialização tem por finalidade capacitar os profissionais já habilitados como bombeiro de aeródromo para a execução de função operacional específica no SESCINC.
- 5.1.3 Os cursos de atualização têm por finalidade a validação dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício de funções operacionais do SESCINC.

- 5.1.4 A OE-SESCINC deve obter autorização prévia da ANAC para os cursos de habilitação, especialização ou atualização que pretenda ministrar.
- 5.1.5 A OE-SESCINC deve realizar, ao término de cada curso, avaliações qualitativas e quantitativas dos cursos ministrados por meio de formulário próprio preenchido pelos alunos.
- 5.1.6 Os currículos mínimos dos cursos de habilitação, especialização e atualização de bombeiros de aeródromo e suas eventuais atualizações são estabelecidos pela ANAC.
- 5.1.7 Os cursos de habilitação são os listados nos itens 5.1.10 a 5.1.14 deste apêndice.
- 5.1.8 O curso de especialização para bombeiro de aeródromo está listado no item 5.1.15 deste apêndice.
- 5.1.9 O curso de atualização para bombeiro de aeródromo está listado no item 5.1.16 deste apêndice.
- 5.1.10 Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1)
- 5.1.10.1 Características:
- (a) O curso tem por finalidade habilitar Bombeiros de Aeródromo 1 e confere o certificado de habilitação BA-1.
- 5.1.10.2 São pré-requisitos para matrícula no CBA-1:
- (a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Psicofísica (ACP) válido;
 - (b) Ter completado, no mínimo, 18 anos de idade; e
 - (c) Ter completado o ensino médio ou curso equivalente.
- 5.1.11 Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2)
- 5.1.11.1 Características:
- (a) O curso tem por finalidade habilitar Bombeiros de Aeródromo 2 e confere o certificado de habilitação BA-2.
- 5.1.11.2 São pré-requisitos para matrícula no CBA-2:
- (a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Psicofísica (ACP) válido;
 - (b) Ter completado, no mínimo, 18 anos de idade;
 - (c) Ter completado o ensino médio ou curso equivalente;
- 5.1.12 Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço 1 (CBA-C1)
- 5.1.12.1 Características:
- (a) O curso tem por finalidade habilitar Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço 1 e confere o certificado de habilitação BA-C1.
- 5.1.12.2 São pré-requisitos para matrícula no CBA-C1:
- (a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Psicofísica (ACP) válido;
 - (b) Possuir certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo; e

- (c) Ter, no mínimo, 1 (um) ano de experiência comprovada no exercício da função operacional de Bombeiro de Aeródromo.

5.1.12.3 O bombeiro oriundo das Forças Armadas ou dos Corpos de Bombeiros Militares está dispensado da exigência caracterizada na letra “c” do item 5.1.12.2 deste apêndice.

5.1.13 Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço 2 (CBA-C2)

5.1.13.1 Características:

- (a) O curso tem por finalidade habilitar Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço 2 e confere o certificado de habilitação BA-C2.

5.1.13.2 São pré-requisitos para matrícula no CBA-C2:

- (a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Psicofísica (ACP) válido;
- (b) Possuir certificado de habilitação BA-2 ou certificado equivalente, de acordo com o Quadro 21.9 disposto no item 21.9 do anexo ao qual este apêndice está vinculado.
- (c) Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada no exercício de função operacional de Bombeiro de Aeródromo 2.

5.1.13.3 O bombeiro oriundo das Forças Armadas ou dos Corpos de Bombeiros Militares está dispensado da exigência caracterizada na letra “c” do item 5.1.13.2 deste apêndice.

5.1.14 Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo Gerente de Seção Contraincêndio (CBA-GS)

5.1.14.1 Características:

- (a) O curso tem por finalidade habilitar Bombeiro de Aeródromo Gerente de Seção Contraincêndio e confere o certificado de habilitação BA-GS.

5.1.14.2 São pré-requisitos para matrícula no CBA-GS:

- (a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Psicofísica (ACP) válido;
- (b) Possuir certificado de habilitação BA-2, BC-2 ou certificado equivalente, de acordo com o Quadro 21.9 disposto no item 21.9 do anexo ao qual este apêndice está vinculado; e
- (c) Ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência comprovada no exercício da função de Bombeiro de Aeródromo em aeródromos Classes II, III ou IV ou 1 (um) ano de experiência comprovada no exercício da função de Chefe de Equipe de Serviço em aeródromos Classe II, III ou IV.

5.1.14.3 O Oficial oriundo das Forças Armadas ou dos Corpos de Bombeiros Militares está dispensado da exigência caracterizada na letra “c” do item 5.1.14.2 deste apêndice.

5.1.15 Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC)

5.1.15.1 Características:

- (a) O curso tem por finalidade capacitar o Bombeiro de Aeródromo para a condução e operação de Carros Contraincêndio de Aeródromo e confere o certificado de especialização de Motorista/Operador de CCI.

5.1.15.2 São pré-requisitos para matrícula no CBA-MC:

- (a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Psicofísica (ACP) válido;
- (b) Possuir certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo;
- (c) Ter completado, no mínimo, 21 anos de idade; e
- (d) Ser detentor de CNH classe C ou superior, com registro de especialização para condução de veículos de emergência, nos termos da normatização do CONTRAN.

5.1.16 Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo

5.1.16.1 Características:

- (a) Curso planejado para manter os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício das funções operacionais do SESCINC, possibilitando a atualização tecnológica, a prática de técnicas de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos e a renovação do Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CAP-BA).

5.1.16.2 São pré-requisitos para matrícula nos cursos de atualização:

- (a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Psicofísica (ACP) válido; e
- (b) Possuir certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo.

5.2 Cursos para formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil

5.2.1 O curso de formação de instrutor tem por finalidade capacitar bombeiros de aeródromo para ministrar instrução de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.

5.2.2 O curso de atualização tem por finalidade aperfeiçoar competências e atualizar os profissionais já formados como instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.

5.2.3 A OE-SESCINC deve obter autorização prévia da ANAC para os cursos de formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil que pretenda ministrar.

5.2.4 Os currículos mínimos dos cursos para formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil, e suas eventuais atualizações, são estabelecidos pela ANAC.

5.2.5 O curso de formação de instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil está listado no item 5.2.6 deste apêndice e o curso de atualização de instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil está listado no item 5.2.7 deste apêndice.

5.2.6 Curso de Formação de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil

5.2.6.1 Características:

- (a) Curso planejado com a finalidade de capacitar o bombeiro de aeródromo como instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil. Confere o certificado de Instrutor de Prevenção Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil.

5.2.6.2 São pré-requisitos para matrícula no curso de Instrutor de Prevenção Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil:

- (a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Psicofísica (ACP) válido.
- (b) Possuir habilitação de Bombeiro de Aeródromo.

5.2.7 Curso de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil.

5.2.7.1 Características:

- (a) Curso planejado com a finalidade de aperfeiçoar as competências do responsável pela instrução em OE-SESCINC e do instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil. Confere o Certificado de Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a incêndio em Aeródromo Civil.

5.2.7.2 São pré-requisitos para matrícula:

- (a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Psicofísica (ACP) válido;
- (b) Possuir habilitação de Bombeiro de Aeródromo.

6 INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E CCI

6.1 Generalidades

6.1.1 A OE-SESCINC deve possuir instalações e, quando requerido, equipamentos e CCI que garantam a adequada realização de todas as atividades de instrução e avaliação de aprendizagem.

6.2 Instalações

6.2.1 A OE-SESCINC deve possuir:

6.2.1.1 Sala de aula, sala para instrutores, secretaria, biblioteca, banheiros femininos e masculinos.

6.2.2 Os locais destinados às instruções teóricas, *briefings* e *debriefings* devem garantir proteção contra condições climáticas adversas dispondo de condições ambientais, iluminação e ventilação adequadas e não devem ser compartilhados com outras atividades.

6.2.3 Cada sala de aula ou qualquer outro espaço utilizado com o propósito de instrução teórica deve permitir que os alunos se concentrem em seus estudos ou avaliações de conhecimento sem distrações ou interferências indevidas.

- 6.2.4 A sala destinada à preparação das atividades dos instrutores deve permitir que estas atividades sejam realizadas sem distrações e interferências indevidas.
- 6.2.5 A OE-SESCINC deve dispor de instalações para armazenar, com segurança, as avaliações, registros de instrução e informações sobre os alunos.
- 6.2.6 A OE-SESCINC deve possuir biblioteca compatível com as atividades desempenhadas, ambiente adequado e acervo que inclua o material técnico utilizado nos cursos ministrados.
- 6.2.7 Além do disposto em 6.2.1.1 deste apêndice, a OE-SESCINC 2 deve possuir:
- 6.2.7.1 Instalações para treinamento prático de acordo com o disposto no item 6.3 deste apêndice; e
- 6.2.7.2 Vestiários femininos e masculinos.

6.3 Instalações para treinamento prático

- 6.3.1 A OE-SESCINC 2 deve possuir instalações para treinamento prático de acordo com o curso ministrado, conforme indicado a seguir:
- 6.3.2 Curso de habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1) e Curso de Chefe de Equipe de Serviço 1 (CBA-C1): instalação para treinamento prático nível 1.
- 6.3.3 Cursos de habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2), Curso de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço 2 (CBA-C2) e Curso de Bombeiro de Aeródromo Gerente de Seção Contraincêndio (CBA-GS): instalação para treinamento prático nível 2.
- 6.3.3.1 A instalação para treinamento prático nível 2 deverá dispor de simulador de cenários de emergência com fogo em aeronaves de asas fixas e rotativas (*mock-up*), agregando, dentre outras características: utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), sistema para o corte do fluxo de combustível em situações de emergência e configuração que possibilite a simulação de incêndios na cabine de comando, cabine de passageiros, motores, trem de pouso e áreas adjacentes.
- 6.3.4 A OE-SESCINC 2 deve atender, no que couber, aos requisitos da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), órgãos ambientais competentes, Norma Brasileira (NBR) editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e instruções específicas dos Corpos de Bombeiros Estaduais e regulamentação adicional editada pela ANAC.
- 6.3.5 As características mínimas das instalações para treinamento prático e para a implantação de simulador de cenários de emergência com fogo em aeronaves de asas fixas e rotativas (*mock-up*) são estabelecidas pela ANAC.

6.4 Equipamentos e CCI

- 6.4.1 A OE-SESCINC 2 deve possuir equipamentos e CCI para treinamento prático de acordo com o curso ministrado.
- 6.4.2 A OE-SESCINC 2 deve garantir que os equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção respiratória estejam higienizados e em perfeito estado para utilização no treinamento prático.

- 6.4.3 A OE-SESCINC 2 deve ter capacidade para higienização de máscaras e bocais dos equipamentos de proteção respiratória durante o treinamento.
- 6.4.4 As características mínimas dos equipamentos e CCI necessários são estabelecidas pela ANAC.

7 FUNCIONAMENTO DA OE-SESCINC

7.1 Generalidades

- 7.1.1 A OE-SESCINC não deve permitir que um instrutor realize mais que 8 (oito) horas de instrução em um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- 7.1.2 O número máximo de alunos por turma em uma OE-SESCINC, independentemente do curso, não poderá exceder a 40 (quarenta).
- 7.1.3 Para a realização de exercícios práticos deve-se respeitar a relação de 10 (dez) alunos para 1 (um) instrutor.
- 7.1.4 A OE-SESCINC poderá contar com até 2 (dois) auxiliares por instrutor para a realização de exercícios práticos.
- (a) Para a realização de exercícios práticos com a presença de 1 (um) auxiliar de instrução deve-se respeitar a relação de 15 (quinze) alunos para 1 (um) instrutor.
 - (b) Para a realização de exercícios práticos com a presença de 2 (dois) auxiliares de instrução deve-se respeitar a relação de 20 (vinte) alunos para 1 (um) instrutor.
- 7.1.5 Todo treinamento com fogo, em OE-SESCINC, deve ser assistido por médico ou enfermeiro ou técnico em emergências médicas.
- 7.1.6 A OE-SESCINC deve disponibilizar, durante os treinamentos com fogo, viatura para transporte e remoção de acidentados para a(s) unidade(s) hospitalar(es) mais próxima(s) da área de treinamento.

7.2 Aproveitamento de crédito

- 7.1.1 O aluno que possuir formação como bombeiro civil ou bombeiro militar poderá obter crédito referente a disciplinas dos cursos de habilitação de bombeiro de aeródromo.
- 7.1.1.1 A relação de disciplinas que podem ter créditos concedidos está disposta no currículo de cada curso.
- 7.1.1.2 A formação prévia para concessão de créditos deverá ser comprovada, pelo aluno, por meio de cópias autenticadas de certificados de conclusão de cursos de capacitação de bombeiro civil ou bombeiro militar, nos quais constem as disciplinas cursadas.
- 7.1.1.3 Para efeito de aproveitamento de crédito, as disciplinas terão validade de 03 anos.
- 7.1.1.4 A OE-SESCINC deve estabelecer procedimentos para a concessão de créditos aos alunos.

7.3 Equivalência de habilitações

7.3.1 Para atender a pré-requisitos dos cursos de habilitação, especialização e atualização, também são reconhecidos pela ANAC os certificados relativos aos cursos e estágios de adaptação especificados no item 21.8 do anexo ao qual este apêndice está vinculado.

7.3.2 Em relação aos cursos e estágios de adaptação dispostos no item 21.8 do anexo ao qual este apêndice está vinculado, a ANAC considera as equivalências contidas no Quadro 21.9 disposto no item 21.9 do anexo ao qual este apêndice está vinculado.

7.4 Registros da OE-SESCINC

7.4.1 A OE-SESCINC deve manter registros dos alunos, dos instrutores e dos cursos por pelo menos 5 (cinco) anos.

7.4.2 Registros dos alunos.

7.4.2.1 Os registros de cada aluno devem conter:

- (a) Ficha cadastral com o nome, CPF, data de nascimento, tipo sanguíneo e fator RH, identificação do(s) curso(s), com data de início e término;
- (b) Cópia do certificado de habilitação, quando aplicável;
- (c) Cópia do Atestado de Capacidade Psicofísica (ACP);
- (d) Documentos comprobatórios de formação prévia, quando aplicável; e
- (e) Cópia do certificado de conclusão de curso.

7.4.3 Registros dos instrutores.

7.4.3.1 Os registros de cada instrutor devem conter:

- (a) Ficha cadastral com o nome, CPF, data de nascimento, tipo sanguíneo e fator RH e data de admissão na OE-SESCINC;
- (b) Cópias dos documentos comprobatórios de formação e experiência profissional conforme disposto no item 4.3.1 deste apêndice e em regulamentação adicional que trata das disciplinas que exigem requisitos de formação específicos para os instrutores;
- (c) Identificação da(s) disciplina(s) ministrada(s) pelo instrutor; e
- (d) Registros dos treinamentos de atualização realizados pelo instrutor, conforme disposto no item 4.3.4 deste apêndice.

7.4.3.2 Os registros de cada curso devem conter:

- (a) Folhas de frequência assinada pelos alunos;
- (b) Avaliação dos cursos;
- (c) Avaliação de aprendizagem dos alunos; e
- (d) Avaliação dos instrutores.

7.4.3.3 A OE-SESCINC deve realizar, ao término de cada curso, avaliações qualitativas e quantitativas dos docentes, por meio de formulário próprio preenchido pelos alunos.

7.5 Procedimentos para conclusão de curso

7.5.1 A OE-SESCINC deve realizar exames de avaliação teóricos e práticos para cada aluno que tenha concluído um curso.

7.5.1.1 Devem ser considerados como requisitos mínimos para aprovação do aluno:

- (a) 70% (setenta por cento) de aproveitamento final no processo avaliativo;
- (b) 80% (oitenta por cento) de frequência nas aulas teóricas; e
- (c) 100% de frequência nas aulas práticas.

7.5.1.2 O responsável pela instrução deve garantir a lisura do processo de avaliação.

7.5.2 A OE-SESCINC 1 expedirá, em sua sede ou filiais, o certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo para cada aluno aprovado.

7.5.3 A OE-SESCINC 2 expedirá, em sua sede ou filiais, certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo, certificado de especialização de bombeiro de aeródromo, certificado de aptidão profissional de bombeiro de aeródromo, certificado de instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil e certificado de atualização de instrutor de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil para cada aluno aprovado, de acordo com o curso realizado.

7.5.4 Os dados constantes dos certificados devem ser informados à ANAC, com extensão xls ou xlsx, para registro em banco de dados da Agência, até 30 dias após a conclusão do curso.

7.5.5 Os certificados de conclusão devem ser confeccionados de acordo com o modelo disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

7.5.5.1 A OE-SESCINC expedirá histórico escolar do aluno contendo as seguintes informações:

- (a) Nome das disciplinas;
- (b) Carga horária;
- (c) Menção obtida em cada disciplina; e
- (d) Relação de disciplinas para as quais foram concedidos créditos.

7.6 Manutenção das instalações, equipamentos e CCI

7.6.1 Cada detentor de Certificado OE-SESCINC deverá manter instalações e, quando requerido, equipamentos e CCI em condições operacionais compatíveis com as requeridas inicialmente para a emissão do certificado.

7.7 Limitações ao uso de marcas, expressões e sinais de propaganda

7.7.1 A OE-SESCINC está sujeita às normas nacionais pertinentes ao uso de marcas, expressões e sinais de propaganda.

7.7.2 É vedado à OE-SESCINC promover publicidade em desacordo com o Certificado OE-SESCINC emitido pela ANAC.

7.7.3 A OE-SESCINC deve remover os sinais e expressões de propaganda e fica proibida de utilizar publicamente impressos que contenham esses sinais ou expressões, nos seguintes casos:

7.7.3.1 Curso(s) não constante(s) do Certificado OE-SESCINC; e

7.7.3.2 Suspensão ou cassação do Certificado OE-SESCINC.

NÃO UTILIZAR PARA ATOS OFICIAIS